



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 30.953/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2016 - TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO MARANHÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LORETO – MA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 125.896.243-87 e da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO - MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 06.229.538/0001-59, com sede na Praça José do Egito, n.º 104, Centro, Loreto – MA, representado por seu Prefeito, o **SR. GERMANO MARTINS COELHO**, brasileiro, portador do RG n.º 000031479094-2 e do CPF n.º 846.881.653-15, residente e domiciliado na cidade de Loreto - MA, competente para o ato, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, Processo Administrativo nº 30.953/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se as partes signatárias às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a **cessão de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Loreto - MA para atuarem na Comarca de Loreto do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, desempenhando funções de serviços gerais e de vigilância predial** por meio do instituto da Cessão de Servidor, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes;

1.2. A investidura no serviço público, dos servidores cedidos ao **PODER JUDICIÁRIO**, deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e a sua lotação deve ser dirigida para ocupação de cargos nos **serviços gerais e vigilância predial do Fórum da Comarca de Loreto – MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

2.1. Verificar se o vínculo dos servidores cedidos para as unidades judiciárias é regular com o Órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II, parágrafo 2º, e inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil;

2.2. Conceder treinamento aos servidores municipais designados para atuarem nas funções de execução do objeto desse Termo de Cooperação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 30.953/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA.

3.1 Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidores públicos municipais afetos à área administrativa para atuarem junto à Comarca de Loreto/MA. Somente os titulares de cargos públicos efetivos, bem como os ocupantes de emprego público, desde que com vínculo de natureza profissional e caráter não eventual, sob dependência, mediante remuneração paga pela Prefeitura Municipal de Loreto/MA podem ser requisitados por esta Corte de Justiça, em razão da obediência ao princípio da legalidade;

3.2. Encaminhar ao Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria de Recursos Humanos a relação do(s) servidor(es) cedidos, bem como cópia do ato de admissão e do contracheque do servidor;

3.3. Adotar as providências necessárias para a substituição de seus servidores designados e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprirem com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração dos servidores cedidos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Loreto – MA;

4.2. Não haverá, em hipótese alguma, transferência de recursos por quaisquer dos partícipes com amparo legal neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Fórum e ao Prefeito Municipal, representando, o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições;

5.2 O juiz diretor do Fórum fixará, por "Portaria", o horário de trabalho dos servidores cedidos, com observância do regime de horas adotado no seu órgão de origem. Deverá, ainda, o diretor do Fórum, encaminhar à Administração Municipal, no mês subsequente, a frequência do servidor cedido, que será controlada através do sistema de ponto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

7.1. O Presente Termo de Cooperação poderá ter suas disposições alteradas mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 30.953/2016

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleita a Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 04 de outubro de 2016.

P/ TRIBUNAL:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/ PREFEITURA:

SR. GERMANO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal de Loreto/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4292016
(relativo ao Processo 309532016)
Código de validação: 2376E9EA27

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 25/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO - MA; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Loreto - MA para atuarem na Comarca de Loreto, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, desempenhando funções de serviços gerais e de vigilância predial por meio do instituto da Cessão de Servidor, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes; **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:** 4.1. A remuneração dos servidores cedidos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Loreto – MA; 4.2. Não haverá, em hipótese alguma, transferência de recursos por quaisquer dos partícipes com amparo legal neste instrumento. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** 6.1. Este Termo de Cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** 04.10.2016; **ASSINATURAS:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO (MA): SR. GERMANO MARTINS COELHO – Prefeito do Município de Loreto (MA).

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/10/2016 11:19 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

185/2016	06/10/2016 às 10:43	07/10/2016
----------	---------------------	------------